

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2002

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e EDVALDO DE ANDRADE, apreciando a MA-650/2002, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos, CONSIDERANDO que a Comissão do PROADE, na reunião ocorrida no dia 22.11.2001, analisando o relatório referente ao resultado da avaliação dos servidores passíveis de promoção, ocorrida no mês de outubro/2001, constatou que alguns pontos da RA-096/2000 deveriam ser alterados de forma a melhor atender aos objetivos a que se destina;

R E S O L V E U, por unanimidade de votos,

Art. 1º. Alterar o § 1º do artigo 9º, bem como os artigos 12, 13, e o parágrafo único do artigo 20, da Resolução Administrativa nº 096/2000, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º - omissis...

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 01(um) representante da Diretoria Geral da Secretaria, 01(um) representante da Secretaria de Recursos Humanos, a quem incumbe a coordenação, 01(um) representante da Secretaria Judiciária, 01(um) representante da Secretaria Geral da Presidência, 01(um) representante da Secretaria da Corregedoria, 01(um) representante das Varas do Trabalho, e por 01(um) técnico do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos que tenha acompanhado o desenvolvimento do processo avaliativo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 12. A Avaliação de Desempenho Funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade,

responsabilidade, relacionamento e potencial, devendo ser aplicada nos meses de abril e de outubro de cada ano, abrangendo o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

I - Serão avaliados no mês de abril os servidores cuja data de ingresso no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive;

II - Serão avaliados no mês de outubro os servidores cuja data de ingresso no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive.

Art. 13. O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para atividade política;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

IV- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a VII, a contagem do tempo, para efeito de completar o período de doze meses, será reiniciada a partir do término do impedimento.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20º - omissis...

Parágrafo único - O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 18 desta Resolução.

Art. 2º - A expressão "Serviço de Recursos Humanos" constante nos artigos 4º, 7º, inciso I, do art. 10, caput e parágrafo único, do art. 14, artigos 15 e 16, caput e parágrafo único, do art. 22, artigos 23, 24 e 32, fica substituída por "Secretaria de Recursos Humanos".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Obs.: Ausente o Juiz Aluisio Rodrigues, em gozo de férias regulamentares. Convocados os Juízes Afrânio Neves de Melo, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte e Edvaldo de Andrade, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do art. 118, V, da LOMAN.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2002.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

JUIZ PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO